



Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório | AEMF

Nota Justificativa

O auditório constitui um espaço privilegiado de promoção e difusão de actividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que deve ser regularmente actualizado em função das necessidades de cada momento.

Partindo destas premissas é elaborado, o Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório

Artigo 1º - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência do Auditório, sediado na Escola Secundária c/2º e 3º C.E.B. Dr. Manuel Fernandes, Abrantes.

2- O Auditório destina-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pelas escolas do Agrupamento, (por pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.)

3- A cedência do Auditório está condicionada pelos objectivos determinados Pelo órgão de gestão do Agrupamento na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Agrupamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Artigo 2º - CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

1- A utilização do Auditório carece de prévia autorização do órgão de gestão do Agrupamento.

Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório

1- Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao órgão de gestão e entregues nos serviços administrativos do Agrupamento.

2- Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data do evento.

3- Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

4- Do pedido deverão constar:

- a) Identificação da entidade promotora do evento;
- b) Identificação do responsável pela acção;
- c) Indicação do fim a que se destina a utilização;
- d) Indicação das datas e horários de utilização;
- e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem / desmontagem de equipamentos;
- f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afectar ao evento;
- g) Indicação da necessidade de utilização de espaços anexos, caso exista.

5- Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

6- Só com a notificação da autorização de utilização prevista no número um, ficará oficializada a reserva do Auditório.

Artigo 3º – CRITÉRIOS E PRIORIDADES

1- O Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório, para realização de actividades próprias ou por si apoiadas.

2- Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao órgão de gestão decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

3- Não se verificando aquele factor de ponderação, que habilite mais uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade sediada no concelho de Abrantes e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

Artigo 4º – IMPEDIMENTOS

O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- a) Culto religioso;
- b) Reuniões político-partidárias.
- c) Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

d) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Artigo 5º – PAGAMENTOS

1- A utilização do Auditório por entidades externas ao Agrupamento fica condicionada ao pagamento do valor (aluguer/hora fixado na Tabela de Taxas e Tarifas.)

2- A cedência do Auditório será sempre gratuita para as iniciativas das escolas do Agrupamento.

3- A montagem e desmontagem de eventos e/ou ensaios, quando realizados para além do horário acordado, têm um custo adicional de 50% sobre o valor do aluguer/hora fixado na Tabela de Taxas e Tarifas.

4- Os pagamentos deverão ser efectuados no prazo de 8 dias úteis após a realização do evento, por cheque emitido à ordem(....)

Artigo 6º – OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

1- As entidades utilizadoras do Auditório obrigam-se a não ultrapassar a lotação de (...) lugares sentados para não porem em risco a segurança de pessoas e bens e para darem cumprimento à legislação em vigor.

2- São da responsabilidade das entidades utilizadoras do Auditório quaisquer dano, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.

3- As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

4- As entidades utilizadoras do Auditório são responsáveis por quaisquer infracções à legislação em vigor sobre espectáculos e realização de eventos públicos.

5- É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas relativas adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de Autor e outros fixados na lei relativos à produção de espectáculos.

Artigo 7º – INTERDIÇÕES

Nas instalações do Auditório não é permitido:

a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior do Auditório, assim como objectos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;

b) Comer, beber, fumar e utilizar telemóveis no interior do Auditório;

c) A entrada de animais, excepto cães-guia;

d) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, camarim ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do órgão de gestão do Agrupamento;

e) Qualquer comportamento que afecte o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

Artigo 8º – SUPERVISÃO

1- Os funcionários do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes responsáveis pelo Auditório, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correcta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das actividades em curso.

2- Os serviços e pessoal responsáveis pela manutenção do Auditório, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.

3- A verificação de qualquer conduta que, singular ou colectivamente praticada, seja susceptível de afectar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará à Direcção Executiva do Agrupamento o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório (e, neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso).

Artigo 9º – DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

1- A afixação e exposição, no hall e espaços anexos ao Auditório, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras carece de autorização prévia do órgão de gestão e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.

2- Na divulgação que as entidades, às quais for cedido gratuitamente o Auditório, venham a fazer do evento, o Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes deverá aparecer como entidade apoiante e/ou organizadora.

Artigo 10º – CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM

Os equipamentos móveis de sonoplastia, afectos ao Auditório não poderão ser cedidos a entidades estranhas ao Agrupamento, para utilização fora deste espaço.

Artigo 11º – OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do órgão de gestão do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes.

Espaço	Área	Capacidade	Custo de Cedência	
Auditório	300m ²	290 lugares	1 dia	½ dia
			400€	200€